

REGULAMENTO

ELEIÇÃO DE MEMBROS A INDICAR PELA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE
À ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º - NORMA HABILITANTE

Artigo 2.º - OBJETO

Artigo 3.º - COMPETÊNCIA

Artigo 4.º - COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 5.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 6.º - LISTAS

Artigo 7.º - SUBSCRIÇÃO DAS LISTAS

Artigo 8.º - UNIVERSO ELEITORAL

Artigo 9.º - PRAZO PARA ENTREGA DAS LISTAS

Artigo 10.º - ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

Artigo 11.º - ATO ELEITORAL

Artigo 12.º - INEXISTÊNCIA DE LISTAS

Artigo 13.º - RECLAMAÇÕES

Artigo 14.º - PUBLICITAÇÃO

Artigo 15.º - CONTACTOS

Artigo 16.º - CASOS OMISSOS

Artigo 17.º - ANEXOS

Artigo 1.º
Norma habilitante

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção da Associação de Futebol do Algarve de 29/08/2024, ao abrigo do disposto nos seguintes diplomas legais, Estatutos e Regulamentos:

- a) Artigos 10.º, 13.º n.º 2 e 41.º n.º 2 a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.
- b) Artigos 35º n.º 2 e 37º, n.º 2 dos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol, conjugados com os artigos 3º b) e 11.º b) do Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Futebol.
- c) Artigos 2.º a), b), c), g) e h) e 44.º b), f) e g) dos Estatutos da Associação de Futebol do Algarve.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras inerentes à eleição dos representantes da área geográfica da jurisdição da Associação de Futebol do Algarve na Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol, mandato 2024-2028, sendo que a AFA, neste mandato, elege um membro em representação dos clubes participantes em competições não profissionais de âmbito nacional.

Artigo 3.º
Competência

A competência para a eleição, por força do artigo 11º, al. b) do Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Futebol, encontra-se delegada na Associação de Futebol do Algarve e, através do Comunicado Oficial n.º 126, de 13 agosto de 2024, da Federação Portuguesa de Futebol, a Comissão Eleitoral da FPF estabeleceu os prazos para as eleições dos órgãos sociais daquela Federação, assim como também estabeleceu os prazos para a indicação dos delegados à Assembleia Geral, definindo como data limite o dia 30 de setembro de 2024.

Artigo 4.º
Comissão eleitoral

A fim de dirigir e supervisionar o processo eleitoral, será formada uma comissão constituída obrigatoriamente pelo presidente da AFA ou por um vice-presidente que este indicar, por um Diretor da AFA e pela Diretora Executiva da AFA.

Artigo 5.º

Requisitos de elegibilidade

Pode ser candidato quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- a) Não seja delegado por inerência;
- b) Não seja titular de órgão social da FPF;
- c) Seja maior de dezoito anos;
- d) Tenha residência permanente em território nacional;
- e) Não seja devedor da FPF;
- f) Não seja, à data da apresentação da candidatura, dirigente em funções da Associação de Futebol do Algarve ou de qualquer clube;
- g) Não incorra em qualquer incompatibilidade prevista nos Estatutos da FPF, no seu Regulamento Eleitoral e na legislação em vigor que versa sobre estas matérias;
- h) Cumpra todos os requisitos de elegibilidade previstos nos Estatutos da FPF, no seu Regulamento Eleitoral e na legislação em vigor que versa sobre estas matérias;
- i) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
- j) Não haja perdido o mandato no exercício de funções anteriores;
- l) Não tenha sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a 180 dias;
- m) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 6.º

Listas

1 - Os candidatos apresentam as suas candidaturas em listas que incluem um efetivo e um suplente, sendo os requisitos de elegibilidade e os procedimentos burocráticos iguais para ambos. As listas serão identificadas por uma letra, a partir da letra A, em função da data da receção das candidaturas.

2 – O processo de candidatura inclui, impreterivelmente:

Impresso modelo 1, anexo a este Regulamento, devidamente preenchido;

Cópia de documento de identificação (e apresentação do original no ato da entrega da documentação);

Fotografia tipo passe;

Comprovativo de residência em território nacional;

Certificado de registo criminal válido;

Cadastro disciplinar (a emitir pelos serviços da AFA).

3 – Tratando-se de uma eleição por listas, a documentação do efetivo e do suplente deve ser entregue num só momento e, se tal não suceder, a candidatura só se considera devidamente formalizada quando o último daqueles candidatos entregar a sua documentação.

Artigo 7.º

Subscrição das listas

- 1 - É requisito imprescindível para a aceitação das listas a subscrição das mesmas por pelo menos cinco filiados do universo eleitoral. A subscrição deverá obedecer a modelo próprio fornecido pela AFA e anexo a este Regulamento.
- 2 - Cada clube/sociedade desportiva deverá subscrever unicamente uma lista.
- 3 - Caso um clube/sociedade desportiva subscreva mais do que uma lista, só será considerada válida a primeira subscrição a dar entrada nos serviços da AFA.

Artigo 8.º

Universo eleitoral

- 1 - Têm capacidade eleitoral, nesta eleição, todos os filiados que, à data do ato eleitoral, disputem ou já tenham disputado na época 2024/25 competições de âmbito nacional, não profissionais, em futebol, futsal ou futebol de praia ou que já tenham garantido o apuramento para as referidas competições, ainda que sem terem disputado qualquer jogo nas mesmas até à data do ato eleitoral.
- 2 - Cada clube representado no universo eleitoral tem direito a um só voto, independentemente do número de equipas com que conte nas competições nacionais não profissionais.

Artigo 9.º

Prazo para entrega das listas

As listas têm de dar entrada nos serviços da AFA, impreterivelmente, até às 18 horas do dia 13 de setembro de 2024.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

Nas 48 horas seguintes ao encerramento do prazo para entrega de listas, a Comissão Eleitoral analisará a documentação entregue, decidindo sobre a aceitação ou não aceitação das mesmas, sendo que a não aceitação terá de ser sempre fundamentada. Poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais aos candidatos, que disporão do prazo de 24 horas para remeter as respostas.

Artigo 11.º

Ato eleitoral

- 1 - O ato eleitoral realiza-se no dia 23 de setembro, entre as 18 e as 21h30 horas, na sede da Associação de Futebol do Algarve, podendo votar representantes dos filiados que integram o universo eleitoral referido no artigo 8.º, devidamente credenciados, conforme modelo próprio anexo a este Regulamento.
- 2 - A mesa será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo que, durante o período da votação, pelo menos dois terão de estar simultaneamente presentes, sendo essa condição essencial para a validade do ato eleitoral.
- 3 - O voto é secreto, preenchendo os representantes dos clubes o boletim de voto em local e condições que salvaguardem a necessária privacidade.
- 4 - Os representantes dos clubes devem dirigir-se à mesa, à qual apresentam documento de identificação e credencial para o ato, sendo fornecido o boletim de voto que, depois de preenchido, colocam na urna, após o que devem abandonar a sala.
- 5 - As listas candidatas podem indicar um observador (não candidato) para acompanhar o ato eleitoral, o qual não poderá intervir em qualquer etapa do processo eleitoral.
- 6 - A Comissão Eleitoral procede à contagem dos votos, lavra ata do ato eleitoral e comunica de imediato os resultados aos candidatos.
- 7 - Qualquer reclamação acerca do ato eleitoral deverá ser comunicada por escrito à Comissão Eleitoral antes da contagem dos votos ou, estando relacionada com a contagem dos votos, antes da comunicação destes, podendo a Comissão Eleitoral reunir para deliberar.

Artigo 12.º

Inexistência de listas

No caso de não serem apresentadas candidaturas para o ato eleitoral objeto deste Regulamento, a Direção da AFA poderá, em reunião extraordinária a realizar até à data marcada para as eleições, indicar o efetivo e o suplente para a Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol que preencham os requisitos regulamentares.

Artigo 13.º

Reclamações

Todas as reclamações relativas ao processo eleitoral objeto deste Regulamento devem ser remetidas, por escrito (por e-mail, por correio ou entregues presencialmente nos serviços da AFA), para a Comissão Eleitoral, sendo obrigatório que nas mesmas conste a identificação do reclamante e, resumidamente, a reclamação. A Comissão Eleitoral deverá dar resposta a todas as reclamações no prazo máximo de 48 horas após a receção das mesmas.

Artigo 14.º

Publicitação

Das listas candidatas, incluindo os nomes dos candidatos, e dos resultados da eleição será dado conhecimento no site oficial da Associação de Futebol do Algarve, até 48 horas após o fim do prazo para entrega de candidaturas e do ato eleitoral, respetivamente.

Artigo 15.º

Contactos

A Associação de Futebol do Algarve estabelece como contactos preferenciais, para qualquer dúvida em relação ao processo eleitoral objeto deste regulamento, os seguintes números de telefone e e-mail:

+351 917824341

gabinete.juridico@afalgarve.pt

Artigo 16.º

Casos omissos

1 - A Comissão Eleitoral apreciará e deliberará acerca de todos os casos omissos referentes a este ato eleitoral que não estejam previstos no presente Regulamento, nos Estatutos da Federação Portuguesa de Futebol ou no Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Futebol.

2 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Justiça da Associação de Futebol do Algarve, nos termos e com os efeitos definidos nos Estatutos da AFA, designadamente do seu artigo 52.º a).

Artigo 17.º

Anexos

São parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

- Impresso Modelo 1 da FPF
- Modelo de subscrição
- Modelo de credenciação